



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 804, DE 2023** **(Dos Srs. José Medeiros e Mario Frias)**

Altera a Lei nº 8.080 de 1990, para determinar a criação de listas de espera para realização de cirurgias eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-10106/2018.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 8.080 de 1990, para determinar a criação de listas de espera para realização de cirurgias eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080 de 19 de setembro 1990, para determinar a criação de listas de espera para realização de cirurgias eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS - em todas as esferas de governo ficam obrigados a criar listas de espera para procedimentos de cirurgia eletiva nos serviços de saúde em sua esfera de coordenação.

§ 1º Listas de todos os pacientes que serão submetidos a procedimentos de cirurgia eletiva deverão ser publicadas quinzenalmente no sítio da internet do respectivo órgão gestor, resguardando-se a privacidade dos dados dos pacientes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas pertinentes.

§ 2º As listas referidas no § 1º deste artigo serão divididas por especialidade médica, devendo conter as seguintes informações:

- I - estabelecimento onde será realizada a cirurgia;
- II - o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente;
- III - a data do agendamento da cirurgia;



IV - a posição ocupada pelo paciente na lista.

§ 3º Os gestores deverão divulgar mensalmente, em seus sítios oficiais na internet, o quantitativo das filas de pacientes à espera de cirurgias eletivas, por especialidade."

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição busca colaborar para o aumento da transparência e da efetividade do SUS no atendimento aos brasileiros que necessitam de cirurgias eletivas, por meio da obrigatoriedade da criação de listas de espera para realização de cirurgias eletivas no âmbito desse sistema.

Essa medida é particularmente relevante no contexto posterior ao período crítico da pandemia de Covid-19, em que várias cirurgias eletivas foram postergadas.

Assim, é proposta a adição de um artigo à Lei Orgânica da Saúde - a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – obrigando os órgãos gestores do SUS em todas as esferas de governo a criar listas de espera para procedimentos de cirurgia eletiva nos serviços de saúde em sua esfera de coordenação.

O projeto também obriga a divulgação quinzenal de listas de todos os pacientes que serão submetidos a procedimentos de cirurgia eletiva no sítio da internet do respectivo órgão gestor, resguardando-se a privacidade dos dados dos pacientes.

Tais listas serão divididas por especialidade médica e deverão conter informações sobre o local e data da cirurgia, a identificação do paciente e a posição na lista.

Os gestores também deverão divulgar mensalmente, em seus sítios oficiais na internet, o quantitativo das filas de pacientes à espera de cirurgias eletivas, por especialidade.



Considerando que essa proposição tem o potencial de aperfeiçoar o sistema de saúde de nosso País, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprová-la nesta Casa.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS





## **Projeto de Lei** **(Do Sr. José Medeiros)**

Altera a Lei nº 8.080 de 1990, para determinar a criação de listas de espera para realização de cirurgias eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assinaram eletronicamente o documento CD239609558800, nesta ordem:

- 1 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 2 Dep. Mario Frias (PL/SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 Art. 15-A	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-09-19;8080">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-09-19;8080</a>
LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-08-14;13709">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-08-14;13709</a>

**FIM DO DOCUMENTO**